

**RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 004/17, de 03 de outubro de 2017.**

Dispõe sobre a necessidade de obtenção de certificação digital pelos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás para prática de atos do plantão.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 36, XI, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, os arts. 6º, XVIII, e 9º, ambos do Regimento Interno da Corregedoria, e:

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria expedir recomendações aos membros da Instituição sobre matéria afeta à sua competência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 158, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, é dever dos Membros da Defensoria Pública do Estado desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelos órgãos da administração superior;

CONSIDERANDO que o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais é admitido pela Lei 11.419/2016;

CONSIDERANDO que desde 1º de maio de 2017, a protocolização dos processos no Plantão Judicial de 2º Grau é somente por meio Digital (Sistema PJD), conforme Decreto 883/2017;

CONSIDERANDO que desde 06 de junho de 2017 a Comarca de Goiânia adota o Plantão Judicial de 1º Grau somente por meio digital (Sistema PJD), conforme Decreto 883/2017;

CONSIDERANDO que o acesso ao sistema PJD-TJGO pode ser realizado com o uso de login e senha ou utilizando o certificado digital;

**RECOMENDA** aos Defensores Públicos de todas as áreas que, antes de atuarem no plantão voluntário ou obrigatório, obtenham sua certificação digital, por meio de *token* fornecido pela instituição (certificado A3) ou cadastro junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Certificado A1), a fim de garantir a prática de todos os atos.

LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA  
- Defensor Público Corregedor-geral -